

~~.....MUNICIPAL DE BUTIÁ~~
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 257

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A SUBSCREVER AÇÕES
NO CAPITAL SOCIAL DA CEEE.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65º INCI-
SO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU /
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

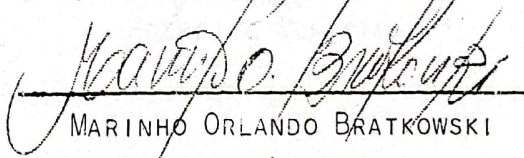
ARTIGO 1º - É O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO AUTORIZADO A /
SUBSCREVER AÇÕES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
FEDERAL VIGENTE.

ARTIGO 2º - OS RECURSOS PARA SUBSCRIÇÃO DE QUE TRATA O AR-
TIGO ANTERIOR, SERÃO PROVENIENTES DA QUOTA-PAR-
TE DE RETORNO DO IMPOSTO ÚNICO S/ENERGIA ELÉ-
TRICA E, DA PARTE QUE COUBER AO MUNICÍPIO, NO
"LÍQUIDO APRECIÁVEL PARA AUMENTO DE CAPITAL",
RESULTANTE DE CORREÇÕES MONETÁRIAS DO ATIVO /
IMOBILIZADO DAQUELA COMPANHIA.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PRO-
MULGAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

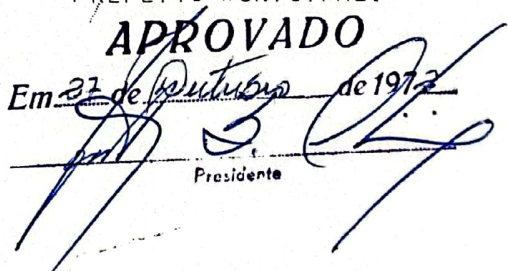
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 11 DE OUTUBRO DE 1972.

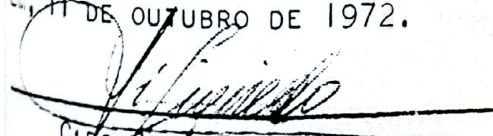

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-

APROVADO

Em 21 de Outubro de 1972


Presidente

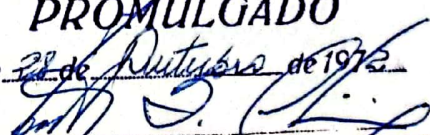
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 DE OUTUBRO DE 1972.


CIRO JOSÉ FIGUEIREDO

CHEFE DO SERV. DE EXPEDIENTE E PESSOAL

PROMULGADO

Em 22 de Outubro de 1972



SENHOR PRESIDENTE:

ANEXO À PRESENTE JUSTIFICATIVA, TEMOS A ELEVADA HONRA DE SUBMETTER À APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE SE REFERE A SUBSCRIÇÃO DE QUOTA DA CEEE,

OS MUNICÍPIOS SERVIDOS POR SOCIEDADES GERADORAS OU DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, RECEBERÃO AS RESPECTIVAS QUOTAS, ATRAVÉS DA ELETROBRÁS, II QUE OS INDENIZARÁ COM AÇÕES DE SEU CAPITAL, EM VALOR CORRESPONDENTE.

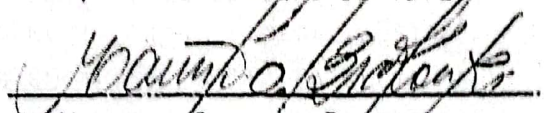
AS QUOTAS MUNICIPAIS INFERIORES AO DÉCUPLO DO VALOR DO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL VIGENTE NO PAÍS, CUJOS TITULARES NÃO FOREM / SERVIDOS POR SOCIEDADES GERADORAS OU DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ECONOMIA MISTA, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, IRÃO ATENDER / AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O SEU RECEBIMENTO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO / SEQUINTE; SERÃO TRANSFERIDOS PARA A ELETROBRÁS, QUE, EM CONTRAPARTIDA, ENTREGARÁ AÇÕES AOS MUNICÍPIOS EM VALOR CORRESPONDENTE.

AS QUOTAS QUE FOREM ENTREGUES DIRETAMENTE ÀS UNIDADES FEDERADAS, OU AOS MUNICÍPIOS, SERÃO EXCLUSIVAS E OBRIGATORIAMENTE APLICADAS EM PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CERTOS DA COMPREENSÃO E ALTA CAPACIDADE DESSA COLEGA CÂMARA MUNICIPAL, SERVIMOS-NOS DESTA OPORTUNIDADE A FIM DE RENOVAR NOSSOS / PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 11 DE OUTUBRO DE 1972.



MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL.-